



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Nº 2968

Macapá, 09 de maio de 1979 – 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças
Rubens Antônio Albuquerque
Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias
Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna
Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti
Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSULTORIA JURÍDICA

CONVÊNIO Nº 013/79-CJ

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS VISANDO A CONSTRUÇÃO DO TRAPICHE MUNICIPAL NA VILA DE LARANJAL DO JARY, CONSOANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos vinte e hum (21) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, representado neste ato pelo seu Governador ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, representada neste ato pelo seu Prefeito EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, daqui em diante denominada simplesmente PMMz, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO para os seguintes fins que nele se declaram:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO foi elaborado com base no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda – OBJETO: Visa a transferência de recursos destinados a construção do Trapiche Municipal, na Vila de Laranjal do Jary.

Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES:

I – DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente CONVÊNIO, no valor Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

II – DA PMMz:

a) Responsabilizar-se pela construção do Trapiche Municipal, na Vila de Laranjal do Jary.

b) Arcar com todas as despesas relacionadas às obras.

c) Apresentar relatório circunstanciado após a conclusão da obra, através do Centro de Assistência às Prefeituras – CAPRE.

d) Prestar contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Administração e Finanças – SAF, dos valores recebidos neste CONVÊNIO.

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Candido Mendes s/no Macapá T. F. A.

TELEFONE 4040
 Gabinete do Diretor 176
 Chefe das Oficinas Ramais 177
 Sistema Off-Set 178

DIRI TOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D O número atrasado aumenta para cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centimetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00
 Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30
 às 17:30, exceptuando os sábados

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital,
 e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFFICIO OU MEMORANDOS Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Aviso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

e) Após a conclusão da obra, se porventura houver saldo, o mesmo deverá ser devolvido ao GOVERNO, através da SAF.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura do presente CONVÊNIO, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta dos recursos do Imposto Único sobre Minerais do País – IUMP – Programa 10583231.644, Elemento de Despesa 4.1.1.0-00, conforme Nota de Empenho nº 163, de 05 de março de 1979, no valor acima mencionado.

Cláusula Quinta – LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO serão liberados após as necessárias assinaturas das partes convenientes e publicado no Diário Oficial do Território.

Cláusula Sexta – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: A importância consignada por este documento será depositada na Caixa Econômica Federal, Agência de Macapá, em conta vinculada GTFA/PMMz, devendo a conta ser movimentada somente mediante cheques nominativos.

Cláusula Sétima – CONTROLE FINANCEIRO: Além do controle financeiro adotado pela PMMz, o processamento das peças contábeis, obedecerá as normas adotadas pelo GOVERNO, com comprovante de despesas, extrato de contas—correntes do saldo não utilizado, e, se for o caso, balancete financeiro e relatório circunstanciado da execução do referido CONVÊNIO.

Cláusula Oitava – PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PMMz deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças, e, mensalmente, enviar à Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, através do Centro de Assistência às Prefeituras – CAPRE, um balancete do comportamento da aplicação dos recursos do CONVÊNIO.

Cláusula Nona – VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até o dia 30 de setembro de 1979.

Cláusula Décima – ALTERAÇÕES: O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – RESCISÃO: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente CONVÊNIO, bem como por motivo de conveniência, ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima Segunda – FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento do presente CONVÊNIO, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 21 de março de 1979.

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
 P. M. Mz.

TESTEMUNHAS:

1. Ilegível
2. FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSULTORIA JURÍDICA
PLANO DE APLICAÇÃO

Provo:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

OBRA OU SERVIÇO: Construção do Trapiche Municipal de Vila de Laranjal do Jary - Município de Mazagão.
LOCALIZAÇÃO - : MAZAGAÇÃO/AP.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Cr\$)	DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
01	Valor a ser empenhado em favor da Prefeitura Municipal de Mazagão para construção do Trapiche Municipal na vila de Laranjal do Jary - Município de Mazagão - com 5 m de altura, com defesa na testeira para proteção..... Possuindo na parte central um galpão para depósito.....	400.000,00	A EMPENHAR: Cr\$: 400.000,00 a conta dos recursos oriundos do IUMP - Programa 10583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas - Elemento de Despesas 4.1.1.0.
TOTAL		400.000,00	

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Macapá, 21 de março de 1979.

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
P.M.Mz.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSULTORIA JURÍDICA

CONVÊNIO Nº 014/79-CJ

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO PARA INSTALAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS NA SEDE DESSE MUNICÍPIO.

Aos vinte e hum (21) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, representado neste ato pelo seu Governador ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, representada neste ato pelo seu Prefeito EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, daqui em diante denominada simplesmente PMMz, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO para os seguintes fins que nele se declaram:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO foi elaborado com base no item XVII do artigo 18, do Decreto–Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda – OBJETO: O presente CONVÊNIO visa a transferência de recursos destinados à construção de canteiros centrais nas avenidas Intendente Alfredo Valente Pinto e Rua Veiga Cabral; restauração da Praça 23 de Janeiro e aterro de baixadas em frente à cidade com construção de nova escada Trapiche.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES:

I – DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente CONVÊNIO, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

II – DA PMMz:

a) Responsabilizar-se pela execução das obras públicas objeto do presente CONVÊNIO.

b) Arcar com todas as despesas relacionadas às obras.

c) Apresentar relatório circunstanciado após a conclusão da obra, através do Centro de Assistência às Prefeituras – CAPRE.

d) Prestar contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Administração e Finanças–SAF, dos valores recebidos neste CONVÊNIO.

e) Após a conclusão da obra, se porventura houver saldo, o mesmo deverá ser devolvido ao GOVERNO, através da SAF.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura do presente CONVÊNIO, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta do Imposto Único sobre Minerais do País (IUMP) – Programa 10583231.644 – Elemento de Despesa 4.1.1.0-00, conforme Nota de Empenho nº 162, de 5 de março de 1979, no valor acima mencionado.

Cláusula Quinta – LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO serão liberados após as necessárias assinaturas das partes convenentes e publicado no Diário Oficial do Território.

Cláusula Sexta – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: A importância consignada por este documento será depositada na Caixa Econômica Federal, Agência de Macapá, em conta vinculada GTFA/PMMz, devendo a conta ser movimentada somente mediante cheques nominativos.

Cláusula Sétima – CONTROLE FINANCEIRO: Além do controle financeiro adotado pela PMMz, o processamento das peças contábeis, obedecerá as normas adotadas pelo GOVERNO, com comprovante de despesas, extrato de contas—correntes do saldo não utilizado, e, se for o caso, balancete financeiro e relatório circunstanciado da execução do referido CONVÊNIO.

Cláusula Oitava – PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PMMz deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças, e, mensalmente, enviar à Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, através do Centro de Assistência às Prefeituras—CAPRE, um balancete do comportamento da aplicação dos recursos do CONVÊNIO.

Cláusula Nona – VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até o dia 30 de setembro de 1979.

Cláusula Décima – ALTERAÇÕES: O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – RESCISÃO: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente CONVÊNIO, bem como por motivo de conveniência, ou por acordo entre as partes convenentes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima Segunda – FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento do presente CONVÊNIO, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 21 de março de 1979.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
P. M. Mz.

TESTEMUNHAS:

1. ALZIRA NEUSA OLIVEIRA DAS CHAGAS
2. FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSULTORIA JURÍDICA
PLANO DE APLICAÇÃO

Provo:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

OBRA OU SERVIÇO: – Construção de Canteiros Centrais, - Restauração de Praça, - Aterros de baixadas e construção de nova escada do Trapiche - Município de Mazagão.

LOCALIZAÇÃO – : Mazagão/Ap.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Cr\$)	DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
01	Valor a ser empenhado em favor da Prefeitura Municipal de Mazagão para construção de canteiros centrais nas Avenidas Intendente Alfredo Valente Pinto e Rua Veiga Cabral.....	200.000,00	A EMPENHAR: Cr\$ 400.000,00 a conta dos recursos oriundos do I.U.M.P - Programa: 10583231.644 - Desenvolvimento de áreas Urbanas - Elemento de Despesa 4.1.1.0.
02	Restauração da Praça 23 de Janeiro.....	100.000,00	
03	Aterro de baixadas em frente a cidade e a construção de nova escada do Trapiche.....	100.000,00	
TOTAL		400.000,00	

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$: 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Macapá, 21 de março de 1979.

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
P.M.Mz.